



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Jessé Lopes**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Manifesta contrariedade à decisão da magistrada Letícia Pavei Cachoeira, de conceder liberdade provisória em audiência de custódia a indivíduo preso em flagrante por posse ilegal de 4 armas de fogo, um quilo de crack, e um quilo de cocaína e anfetaminas, determinando ainda ao mesmo, como medida cautelar, a "proibição de portar drogas".

O signatário, em conformidade com o art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

1. No dia 11-02-2023, após denúncias reiteradas de tiros disparados em propriedade semi-rural, guarnição da PMSC deslocou à localidade e, com autorização do proprietário, adentraram o local, procedendo a uma revista onde localizaram 4 armas de fogo sem registro, 1 quilo de crack, quase 1 quilo de cocaína, e quase 300 gramas de anfetaminas.
2. O indivíduo foi preso em flagrante, e conduzido à delegacia de polícia e, posteriormente, ao Juízo Criminal Plantonista de Criciúma para audiência de custódia.
3. No bojo da decisão, a magistrada plantonista, Dra. Letícia Pavei Cachoeira, homologou a prisão em flagrante, mas concedeu liberdade provisória ao cidadão, sob alegações de que o mesmo não "ostentava antecedentes criminais", e o deixou ir para casa com algumas medidas cautelares, dentre as quais a de item III, que cito: "*proibição de portar drogas, ainda sob alegação de uso pessoal*".
4. Em que pese a compreensão da intenção da magistrada ao incluir o trecho em decisão judicial, o trecho expõe de forma clara o funcionamento de nosso sistema de justiça, que proporciona o contexto generalizado de impunidade que vivemos e que, notadamente, não cabe a este parlamentar atribuir a culpa apenas ao judiciário, uma vez que é claro que os problemas que levam a decisões judiciais desse nível - risíveis - partem do legislativo federal, a quem compete criar e manter as leis penais e processuais penais.
5. Outrossim, é sabido que o judiciário tem atuado de forma política, dentro do que lhe compete, com juízos de primeiro grau encarando teses contrárias a decisões superiores e permitindo, assim, a reanálise de entendimentos e jurisprudências dos tribunais superiores.
6. Nessa linha, a atuação da magistrada de conceder a um suposto traficante de entorpecentes, em posse de diversas armas de fogo não registradas e drogas pesadas, sintéticas, liberdade provisória tão somente pela inexistência de antecedentes criminais, é vexatória, e acarreta ao cidadão de bem um risco no seguimento de sua vida.
7. Isto se dá pois, mesmo com parte do Estado (*in casu* PMSC e PCSC) agindo firmemente, identificando, abordando e aprisionando traficantes e criminosos, a justiça leva todo esse trabalho à estaca zero, permitindo que o mesmo volte às ruas pura e simplesmente em razão de uma espécie de "perdão pontual" existente na legislação, e que pode simplesmente ser deixado de lado no caso de uma prisão preventiva - o que não foi feito.
8. Assim sendo, com **todo o respeito e consideração pela atuação da magistrada**, e dos demais membros do Poder Judiciário, a qual de fato, desconheço, encaminho a presente moção de repúdio a fim de o caso em questão sirva de ponto de partida para uma relevantíssima discussão, e pressão pública visando alterações na lei processual penal.

REQUER o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Des. João Henrique Blasi, nos seguintes termos:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jessé Lopes (PL/SC), manifesta contrariedade à decisão da magistrada Letícia Pavei Cachoeira, de conceder liberdade provisória em audiência de custódia a indivíduo preso em flagrante por posse ilegal de 4 armas de fogo, um quilo de crack, e um quilo de cocaína e anfetaminas, determinando ainda ao mesmo, como medida cautelar, a "proibição de portar drogas".
Atenciosamente, Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões, data da assinatura.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 28/02/2023, às 19:56.
